PORTARIA CONJUNTA № 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

(publicada no DOU de 12/08/2015, seção I, página 60)

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 20 e 26, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, respectivamente, e considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e, ainda, os modelos de tabelas definidos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta nº 1/SOF/SEGEP/MP, de 25 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º Divulgar, nos termos dos Anexos, os modelos de tabelas a serem adotados pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, para fins de disponibilização de informações concernentes aos quantitativos físicos e dados remuneratórios de cargos, empregos e funções públicas, de pessoal civil e dos militares, bem como aos totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 102 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, observado o seguinte:

Anexo I - Quantitativo Físico de Pessoal

- Tabela 1 Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário DPU MPU Empresas Estatais dependentes da União
 - Tabela 2 Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário DPU MPU
 - Tabela 3 Militares

Anexo II - Remuneração/Subsídio de Cargo Efetivo/Posto/Graduação

- Tabela 1 Poderes Legislativo e Judiciário DPU MPU Empresas Estatais dependentes da União
 - Tabela 2 Membros dos Poderes Legislativo e Judiciário DPU MPU
 - Tabela 3 Militares

Anexo III - Quantitativo de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo IV - Remuneração de Cargos em Comissão e Função de Confiança

Tabela 1 - Poderes Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Anexo V - Quantitativo Físico de Pessoal Contratado Temporariamente

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

<u>Anexo VI - Quantitativo de Beneficiários e Dependentes e Valores *Per Capita* de Benefícios Assistenciais</u>

Tabela 1 - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - MPU - DPU - Empresas Estatais dependentes da União

Tabela 2 - Militares

- § 1º No âmbito do Poder Executivo Federal, especificamente para as tabelas relativas às estruturas remuneratórias dos servidores Públicos Federais Civis e dos ex-Territórios, adotar-se-á o modelo previsto no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no link: http://www.servidor.gov.br/index.asp?index=82&ler=s1026.
- § 2º As tabelas de que trata o **caput** poderão ser adaptadas às especificidades do órgão, desde que observados os requisitos mínimos previstos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015.
- § 3º Os modelos das tabelas de que trata o **caput**, serão disponibilizados, em formato aberto, no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades referidos nos arts. 89 e 103 da Lei nº 13.080, de 2015, disponibilizar e manter atualizadas as tabelas de que trata o art. 1º, inclusive em formato de dados abertos, nos sítios na **internet**, no Portal Transparência ou similar, preferencialmente, no **link** destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos.
- $\$ 1º A disponibilização das tabelas ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Portaria.
- § 2º As atualizações dos quantitativos físicos ocorrerão nos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício e serão divulgadas até o décimo-quinto dia subsequente ao mês de referência.
- § 3º As tabelas com dados remuneratórios serão atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que houver alteração remuneratória ou reestruturação dos cargos, empregos e funções públicas.
- § 4º Serão mantidos históricos das tabelas contendo as informações relativas ao mês de dezembro de cada exercício, nos sítios na **internet**.
- Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria será do:
- I Poder Legislativo: da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;
- II Poder Judiciário: de cada órgão, nos termos da alínea "a", inciso III, § 2º, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- III Ministério Público da União: do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- IV Conselho Nacional do Ministério Público CNMP e da DPU: de cada órgão orçamentário; e
- V Poder Executivo: do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional; de cada empresa estatal

dependente, no caso de seus empregados; e de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

- § 1º No prazo de até dez dias da divulgação das informações pelos tribunais regionais ou unidades do MPU, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria, o órgão setorial de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do MPU, deverá disponibilizar as referidas informações, devidamente consolidadas, no que couber, nos respectivos sítios do Tribunal Superior ou órgão correspondente.
- § 2º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça CNJ, nos termos do § 5º do art. 89 da Lei nº 13.080, de 2015, organizar e disponibilizar os dados referidos no art. 1º desta Portaria, no que se refere ao Poder Judiciário.
- § 3º Excepcionalmente, caberá ao Banco Central do Brasil BACEN e à Agência Brasileira de Inteligência ABIN, disponibilizar as informações de que trata o art. 1º desta Portaria, em observância às disposições descritas nos demais artigos.
- Art. 4º No prazo de quinze dias, após publicação desta Portaria, os órgãos e entidades descritos no art. 3º, o BACEN e a ABIN informarão à Secretaria de Gestão Pública o endereço dos respectivos sítios na **internet**, para fins de divulgação desses **links** no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Art. 5º Revoga-se a Portaria SRH/MP nº 2.730, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2009.
- Art. 6º As normas e modelos de tabelas constantes desta Portaria permanecerão vigentes nos exercícios subsequentes a 2015, enquanto não houver alterações em contrário nos dispositivos das leis de diretrizes orçamentárias anuais e legislações correlatas.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Secretária de Orçamento Federal Secretário de Gestão Pública

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

	DADOS DO	CARGO				ATIVOS				INATIVOS		, and a second
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO/NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	OCUPADOS NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL	VAGOS	TOTAL	APOSENTADO	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	=.
						-		-			-	-
						,					-	-
						-					-	-
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
		TOTAL		-	•	-	•	-	•	-	-	
						-		-			-	-
						-					-	-
						-					-	-
						-		-			-	-
						-					-	-
											-	
						-		-			-	-
						-					-	-
											-	-
		TOTAL		-	-	-		-		-	-	-
	TOTAL G	ERAL			•							-

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL TABELA 2 - MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

		ATIVO			INATIVOS		BENEFICIÁRIO
DADOS DO CARGO	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	APOSENTADO	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	DE PENSÃO
			1			·	-
			-			-	_
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	-
			-			-	<u>-</u>
			-			-	<u>-</u>
			-			-	<u>-</u>
			-			-	<u>-</u>
			-			-	<u>-</u>
			-			-	<u>-</u>
			-			-	<u>-</u>
			-			-	<u>-</u>
			-			-	
			1			i	-
			-			-	-
TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX POSTO/GRADUAÇÃO ATIVOS INATIVOS BENEFICIÁRIO INSTITUIDOR DE PENSÃO REFORMA/ DE PENSÃO GRUPO DESCRIÇÃO OCUPADOS VAGOS TOTAL TOTAL RESERVA ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL Almirante/Marechal/Marechal do Ar DO AR Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar OFICIAIS GENERAIS Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro Capitão de Marechal e Guerra e Coronel OFICIAIS SUPERIORES Capitão de Fragata e Tenente-Coronel Capitão de Corveta e Major OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS Capitão-Tenente e Capitão Primeiro-Tenente OFICIAIS SUBALTERNOS Segundo-Tenente Guarda Marinha e Aspirante a Oficial Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva PRAÇAS ESPECIAIS Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete Aprendiz-Marinheiro Suboficial e Subtenente Primeiro-Sargento Segundo-Sargento PRAÇAS GRADUADAS Terceiro-Sargento Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor Cabo (não engajado) Taifeiro de 1ª Classe Taifeiro de 2ª Classe Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1º Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou DEMAIS PRAÇAS Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado) Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado) Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe TOTAL GERAL

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO

TABELA 1 - PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

VIGÊNCIA: XXX/XXXX

	DADOS DO O	CARGO								GRAT	IFICAÇÕI	ES E SIMII	LARES				
				VENCIMEN SUBS	TO BÁSICO/ SÍDIO			AT	ivo					INA'	пvo		
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO/NÍVEL/ REFERÊNCIA			PARCELAS BÁSICAS PARCE			ARCELAS VARIÁVEIS		PARCELAS BÁSICAS		PARCELAS VARIÁVEI		IÁVEIS		
				ATIVO	INATIVO	XXX	YYY	ZZZ	AAA	BBB	ссс	XXX	YYY	ZZZ	AAA	BBB	ссс

Fonte: Xxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Descrever a legislação de referência relativa a remuneração vigente.

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO TABELA 2 - MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU

DADOS DO PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

VIGÊNCIA: XXX/XXXX

DADOS DO CARCO	SUBS	SÍDIO
DADOS DO CARGO	ATIVO	INATIVO

Fonte: Xxxx **OBSERVAÇÕES:**

a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO

TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

VIGÊNCIA: XXX/XXXX

									REMUN	ERAÇÃO MÉD	IA	•	-		•		
	POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	ADIC. MILITAR	ADIC.	ADIC. TEMPO			L DE COMP	PENSAÇÃ	O ORGÂNICA		ADIC.	LOCAI ESPE	CIAL	GRATIFICA REPRESE	AÇÃO DE NTAÇÃO	TOTAL
GRUPO	DESCRIÇÃO			11.1010	SERVIÇO	voo	SALTO PAR.	IMERSÃO	MERG.	CONTR. TRÁF. AÉREO	RAIO-X		CATEG. A	CATEG. B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS	
ALM/MAR./ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar																-
	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar																-
OFICIAIS GENERAIS	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig																-
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro																-
OFICIAIC	Capitão de Mar e Guerra e Coronel																-
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel																-
SOI ERIORES	Capitão de Corveta e Major																-
OFICIAIS INTERM.	Capitão-Tenente e Capitão																-
OFICIAIS	Primeiro-Tenente																-
SUBALTERNOS	Segundo-Tenente																-
	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial																-
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)																-
PRAÇAS ESPECIAIS	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva																-
i kaças esi eciais	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos																-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete																-
	Aprendiz-Marinheiro																-
	Suboficial e Subtenente																-
	Primeiro-Sargento																-
PRAÇAS	Segundo-Sargento																-
GRADUADAS	Terceiro-Sargento																-
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor																-
	Cabo (não engajado)																-
	Taifeiro de 1ª Classe																-
	Taifeiro de 2ª Classe																-
DEMAIS DD AC AS	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1º Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1º Classe e Soldado Paraquedista (engajado)																-
DEMAIS PRAÇAS	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1º Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2º Classe, Soldado de Exército e Soldado de 2º Classe (engajado)						_			_							-
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2º Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3º Classe																-

Fonte: Xxxx.

OBSERVAÇÕES:

a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço.

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade.

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação.

- Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

 a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Generais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e
 b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação.

ANEXO III - QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

QUANTIDADE QUANTIDADE											
			QUANTII	DADE							
DENOMINAÇÃO / NÍVEL		OCUI	PADO								
DENOMINAÇÃO / NIVEL		ÍNCULO	SEM VÍNCULO	SUBTOTAL	VAGO	TOTAL					
	COM OPÇÃO	SEM OPÇÃO	BENT VINCELO	SCDIOTAL							
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
				-		-					
TOTAL	-	•	-	-	-	-					

ANEXO IV - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA TABELA 1 - PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: VIGÊNCIA: XXX/XXXX

R\$ 1,00

		PAR	CELAS	Κψ 1,00
DENOMINAÇÃO / NÍVEL	VALOR BÁSICO/ UNITÁRIO	GRATIFICAÇÕE CARGO EM FUNÇÃO DE	VALOR DA OPÇÃO	
		XXX	YYY	
mom Ly				
TOTAL	-	-		

Fonte: Xxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Descrever a legislação de referência dos valores vigentes.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

	TOSIÇÃO: MAMAMA
ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos	
(Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos	
(Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes"	
TOTAL	_

Fonte: XXX

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				QUANTIDADE								
		AUXÍLIO-	ASSISTÊNCIA	AUXÍLIO-	EXAMES	ASSISTÊN	CIA MÉDICA E OD	ONTOLÓGICA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALIMENTAÇÃO	PRÉ-ESCOLAR	TRANSPORTE	PERIÓDICOS	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
								-					
	TOTAL	-	-	-	-	-	-	-					

Fonte: XXX

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		
AUXÍLIO-TRANSPORTE		
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO:

POSIÇÃO: XXX/XXXX

												T OBIÇÃO: AZ	
TIN	IDADE						QUANTI	TATIVO					
UN	IDADE	AUX	ÍLIO-					ASS	ISTÊNCIA MÉDIO	CA E ODC	ONTOLÓGICA		
ORÇA	MENTÁRIA	ALIMEN	NTAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AUXÍLIO-	EXAMES		PARTICIPAÇÃO		0.12020			ITAD
					TDANSDODTE						PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		IIAK
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM	EM	FRE-ESCOLAR	IKANSFORIE	rekiodicos	TITULARES	DEPENDENTES	EX-	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
		PECUNIA	RANCHO				- "-		COMBATENTES				
										-			-
										-			_
										_			_
										_			_
-										_	•		_
										-			-
										-			-
										-			-
										-			-
										-			_
T	OTAL	_	_	-	-	-	-	-			-	-	

Fonte: XXX

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO		
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA		
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		
AUXÍLIO-TRANSPORTE		
EXAMES PERIÓDICOS		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO SERVIDOR		